DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8945/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3285/2015
PROTOCOLO	: 1571550
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5880/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/PGJ/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
FAVORECIDA	: A2GB COMERIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 45.150,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA – OBJETO - AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2014NE05880 (fl. 6).

O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 6).

As fases precedentes correspondentes ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 56/PGJ/2014 e formalização do substitutivo foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovadas conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-8867/2015 (TC-3292/2015) e DSG-G.ICN-5813/2016 (fls. 18/20).

A análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta terceira fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13209/2017 (fls. 71/74).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-1ª PRC-10839/2017 (fls. 75/76), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 6).

As fases precedentes correspondentes ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 56/PGJ/2014 e formalização do substitutivo foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovadas conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-8867/2015 (TC-3292/2015) e DSG-G.ICN-5813/2016 (fls. 18/20).

A análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, os atos de gestão relativos a esta terceira fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 73):

Valor Empenhado	R$ 45.150,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 45.150,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 45.150,00

Procedendo a análise dos atos praticados nesta fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 73), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do substitutivo de contrato representado pelo Empenho nº 5880/2014 emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75), em favor da empresa A2GB Comércio e Serviços Ltda - Epp (CNPJ Nº 09.397.810/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Com-

plementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 76), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria-Geral de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Empenho nº 5880/2014**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso da execução financeira revelam o cumprimento do objeto, exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2014NE05880 (fl. 6) emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, por autorização do Senhor Procurador-Geral, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF nº 202.994.511-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa A2GB Comércio e Serviços Ltda - EPP., CNPJ nº 09.397.810/0001-06, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF nº 202.994.511-00, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, "a", do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator